PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 40/2015

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito de Tijucas, sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Capítulo I
Objeto

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Tijucas.

Parágrafo único. Fica mantida a criação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com o nº 02.396.675/0001-27, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados nesta Lei Complementar.

Capítulo II
Competências do SAMAE

Art. 2º O SAMAE exercerá a sua ação em todo o território municipal, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território municipal;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas, serviços e eventuais tributos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - lançar e arrecadar eventual contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

VI - promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento e meio ambiente;

VII - promover atividades de combate à poluição, visando à preservação dos recursos hídricos e de meio ambiente do município;

VIII - elaborar programas de melhorias sanitárias domiciliares, cuja execução será de responsabilidade do Município;

IX - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e

especiais, desde que assegurados os recursos financeiros.

Capítulo III
Dos serviços de água e de esgoto
Seção I
Do objeto

Art. 3º Este Capítulo destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços relacionados com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, administrados pelo SAMAE, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.

Seção II
Da terminologia

Art. 4º Adota-se nesta Lei Complementar a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as que seguem:

I - *acréscimo ou multa*: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto nesta Lei como penalidade por infração às condições estabelecidas;

II - *agrupamento de edificação*: conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno;

III - *caixa piezométrica ou tubo piezométrico*: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

IV - *consumidor factível*: aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;

V - *consumidor potencial*: aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAMAE poderá prestar seus serviços;

VI - *interrupção no fornecimento de água*: interrupção, por parte do SAMAE, do fornecimento de água ao usuário;

VII - *derivação ou ramal predial de água*: é a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAMAE;

VIII - *derivação ou ramal predial de esgoto*: é a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;

IX - *despejo industrial*: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

X - *economia*: é todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;

XI - *esgoto ou despejo*: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XII - *esgoto sanitário*: despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;

XIII - *excesso de consumo*: todo consumo de água que exceder o consumo básico;

XIV - *extravasor ou ladrão*: canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;

XV - *fossa séptica*: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento

primário do esgoto sanitário;

XVI - *fossa absorvente*: unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;

XVII - *hidrante*: aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;

XVIII - *hidrômetro*: aparelho destinado a medir o consumo de água, cuja caixa padrão de medição deverá obedecer a forma e o padrão estabelecido pelo SAMAE;

XIX - *ligação clandestina*: ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem autorização do SAMAE;

XX - *ligação predial de água e/ou esgoto*: é o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;

XXI - *peça de derivação (colar de tomada)*: dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;

XXII - *registro do SAMAE ou registro externo*: é o registro de uso e de propriedade do SAMAE, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na caixa do hidrômetro;

XXIII - *reservatório domiciliar*: depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação quando da supressão do abastecimento público;

XXIV - *sistema de abastecimento de água*: captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, bombas, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;

XXV - *sistema de esgoto*: conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, bombas e demais instalações destinadas ao tratamento dos esgotos sanitários;

XXVI - *supressão da derivação*: retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações jurídicas do SAMAE com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAMAE;

XXVII - *tarifas*: conjunto de preços estabelecidos pelo SAMAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;

XXVIII - *valor da ligação ou religação*: valor estipulado pelo SAMAE para cobrar pela ligação de água ou de esgoto, ou pela sua religação;

XXIX - *tarifa mínima*: valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAMAE;

XXX - *usuário ou consumidor:* toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

XXXI - *válvula de flutuador ou boia*: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;

XXXII - *Caixa de Gorduras:* Caixa instalada no terreno do imóvel que retém, na sua parte superior, gorduras, graxas e óleos das águas servidas evitando o encaminhamento de grandes quantidades das mesmas ao sistema público de esgotamento sanitário, a exemplo dos restaurantes, hotéis, cozinhas residenciais e industriais, cuja camada superior deve ser removida periodicamente.

Seção III

Da competência

Art. 5º Compete ao SAMAE exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Tijucas e fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas em lei e nas normas complementares, expedidas pelo Presidente do SAMAE.

§ 1º - O assentamento de canalizações e coletores e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo SAMAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º - As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídas integram o patrimônio do SAMAE.

§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAMAE.

§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

Art. 6º Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do SAMAE.

§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão

fiscalizadas pelo SAMAE, mesmo que delas o SAMAE não participe financeiramente.

Seção IV
Das redes de água e de esgoto

Art. 7º As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros ou calçadas públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAMAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo único – Caberá ao SAMAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 8º Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único – No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 9º Os danos causados em canalizações, coletores, ou em outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, serão reparados pelo SAMAE a expensas do autor do dano, que ficará sujeito às multas previstas nesta Lei Complementar, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 10 Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo único – A critério do SAMAE, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse

social.

Art. 11 A critério do SAMAE poderão ser implantadas redes de distribuição de água em logradouros, cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 12 Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 13 É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto, bem como a ligação de esgoto em redes de drenagem pluvial.

Seção V
Dos parcelamentos do solo

Art. 14 Em todo projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento ou desmembramento, o SAMAE deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água e da coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Art. 15 Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em parcelamentos do solo, situados na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º - O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do SAMAE.

§ 2º - As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao SAMAE a título de doação não onerosa, quando da efetiva entrega das obras à Autarquia.

Art. 16 Os sistemas de abastecimento de água e os de esgoto dos parcelamentos serão construídos e custeados pelos interessados e fiscalizados pelo SAMAE.

Art. 17 Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAMAE, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 18 A interligação das redes do parcelamento do solo às redes de distribuição de água e coletora de esgoto será executada exclusivamente pelo SAMAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo único – Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o parcelamento do solo, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAMAE a expensas do interessado.

Art. 19 Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente e independentemente de escritura pública, ao patrimônio do SAMAE.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se instrumento competente aquele cujo teor contenha a qualificação do interessado doador e do SAMAE, descrição do objeto doado, inclusive com imóvel (terreno) se for o caso, foro, local e data.

Seção VI
Dos agrupamentos de edificações

Art. 20 Ao agrupamento de edificações aplicam-se as disposições da Seção anterior, observado o disposto nesta Seção no que não lhe for contrário.

Art. 21 Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 22 Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 23 Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede de distribuição ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos pelo reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

Seção VII
Dos prédios
Subseção I
Do ramal e do coletor prediais

Art. 24 O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo SAMAE a expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no art. 5º, § 1º.

Parágrafo único. O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o hidrômetro inclusive, a qual está computada no custo da ligação, com extensão máxima de 6 metros, devendo o excedente ser pago pelo proprietário ou usuário.

Art. 25 Os ramais prediais internos de água e/ou de esgoto serão feitos por meio de um só ramal predial externo, conectado respectivamente à rede de distribuição de água e coletora de esgoto existente na testada do imóvel.

§ 1º - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAMAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º - O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o hidrômetro deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e mediante a responsabilidade do interessado.

§ 4º - Em casos especiais, a critério do SAMAE, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 26 É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 27 Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAMAE, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão

por conta do responsável pela avaria.

Subseção II

Da instalação predial

Art. 28 As instalações prediais de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do SAMAE, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 29 Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas a expensas do proprietário.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAMAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAMAE, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 30 Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAMAE.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, por meio de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art. 31 É vedada a ligação do ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial, salvo autorização formal do SAMAE.

Art. 32 É proibida, salvo consentimento prévio do SAMAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 33 As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 34 É vedado o lançamento de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Subseção III
Dos reservatórios

Art. 35 A construção e instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, deverá ser dimensionada e construída de acordo com as normas da ABNT e do SAMAE, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 36 O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - assegurar perfeita estanqueidade;

II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;

III - permitir inspeção e reparos, pelas aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15m;

IV - possuir válvula de flutuador (boia), que vede a entrada de água quando cheios, e

extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

V - possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 37 É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 38 Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo único – As instalações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e do SAMAE, a expensas dos interessados.

Art. 39 Se o reservatório inferior tiver de ser construído em áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto.

Subseção IV
Das piscinas

Art. 40 As instalações de água de piscina deverão obedecer ao regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 41 As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 42 Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Art. 43 A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAMAE.

Art. 44 Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

Seção VIII

Dos hidrantes

Art. 45 O SAMAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

Art. 46 A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo SAMAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAMAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º - O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao SAMAE os reparos, porventura necessários.

Art. 47 A manutenção dos hidrantes será feita pelo SAMAE, a suas expensas.

Art. 48 Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAMAE, a expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas nesta Lei Complementar e das penas criminais aplicáveis.

Seção IX
Dos despejos

Art. 49 É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgoto. O referido tratamento será feito a expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAMAE e pelo órgão ambiental competente.

Art. 50 O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo único – O SAMAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 51 Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a temperatura não poderá ser superior a 40°C;

II - pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;

III - os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);

IV - os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/l;

V - para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a

natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;

VI - substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;

VII - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar à DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.

VIII - ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 52 Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo) e outros;

IV - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V - substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único – Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a

deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 53 O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e SAMAE.

Seção X
Das ligações de água e de esgoto

Art. 54 As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§ 2º - Além de atender aos requisitos estipulados nesta Lei Complementar, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.

§ 3º - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAMAE.

Seção XI
Das ligações provisórias
Subseção I
Das ligações para construção

Art. 55 O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Art. 56 As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – alternativamente, matrícula atualizada do imóvel, BCI - Banco de Cadastro Imobiliário, da Prefeitura, escritura pública de compra e venda acompanhada da respectiva matrícula ou contrato de compra e venda com firma das assinaturas reconhecida em Cartório Extrajudicial em casos de imóveis localizados no perímetro rural;

II - documento do Registro de Identidade Civil;

III - CPF/CNPJ;

IV - cópia de Alvará de Licença para construção;

V - cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pelo Município.

Parágrafo único – A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 57 As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAMAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE, os quais poderão ser parcelado ou à vista, e em qualquer caso, será cobrado na primeira fatura de vencimento emitido pelo SAMAE;

Art. 58 Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAMAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se".

§ 2º - Excepcionalmente e desde que comprovada a impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o SAMAE, mediante autorização do Município, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Subseção II

Das ligações a título temporário

Art. 59 As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 60 As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 61 As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença ou autorização de órgão competente.

Art. 62 As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAMAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE.

Art. 63 Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no parágrafo único do art. 56.

Seção XII
Das ligações definitivas

Art. 64 Caberá ao proprietário do imóvel, ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAMAE as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art. 65 Além dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos valores previstos no Anexo II.

Art. 66 As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 67 A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

§ 1º - As ligações de água e esgoto só serão instaladas se atendidas as especificações regulamentares do SAMAE.

§ 2º - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do SAMAE.

§ 3º - Nos condomínios de qualquer natureza deverá haver somente um hidrômetro para fins de medição do consumo, excluída qualquer outra forma de medição de forma individualizada, a qual ficará a cargo do condomínio.

Seção XIII

Dos hidrômetros

Art. 68 O hidrômetro faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAMAE, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art. 69 Os hidrômetros serão instalados em caixa padrão na fachada do imóvel, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo aos padrões definidos pelo SAMAE.

§ 1º - A instalação do hidrômetro será na parte externa do imóvel, ou seja, no muro fronteiriço ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar a caixa de proteção, de acordo com os padrões aprovados pelo SAMAE.

§ 2º - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAMAE, sendo vedado atravancar o hidrômetro padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º - O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda do hidrômetro.

§ 4º - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes da tabela Anexo II.

Art. 70 O usuário poderá solicitar ao SAMAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com normas da ABNT.

§ 2º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

Art. 71 O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAMAE, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

Seção XIV

Da interrupção do fornecimento de água e coleta de esgoto

Art. 72 O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

VI - interdição judicial ou administrativa;

VII - instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;

VIII - ligação clandestina ou abusiva;

IX - retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;

X - intervenção no ramal predial externo;

XI - vacância do imóvel, antes habitado;

XII - falta de cumprimento de outras exigências nesta Lei Complementar ou em regulamento.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer aos critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

§ 4º - Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 5º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento dos serviços, mediante o pagamento do valor correspondente.

§ 6º - A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada

enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 73 As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

I - por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;

II - restabelecimento irregular do fornecimento de água;

III - interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 74 Os ramais retirados serão recolhidos ao setor competente do SAMAE.

Capítulo IV
Da classificação e da cobrança dos serviços
Seção I
Da classificação dos serviços

Art. 75 Os serviços de água e esgoto são classificados em cinco categorias:

I - Categoria A – Residencial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;

II - Categoria B – Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais;

III - Categoria C – Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais e industriais.

IV - Categoria D – Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

V – Categoria Social: destinada aos usuários pessoas com deficiência, bem como àqueles que comprovem renda per capita de até meio salário mínimo e cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Municípios, inclusive o de Tijucas, Estado de Santa Catarina e a União, Administração direta e indireta de todos os Entes Federativos, deverão pagar as tarifas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 76 Classifica-se o consumo de água em:

I - Consumo medido: é o apurado por meio de hidrômetro;

II - Consumo estimado: é o estipulado em duas vezes sobre o valor para infração de ligação clandestina prevista no Anexo II, independentemente do pagamento da respectiva infração.

Seção II
Das tarifas

Art. 77 A prestação dos serviços d'água e de esgoto será retribuída mediante o pagamento de tarifas e serviços pelos usuários, que compreenderão:

I - as despesas de operação;

II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;

III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do SAMAE;

V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do SAMAE.

Art. 78 Os valores das tarifas de água e de esgoto e os preços de serviços serão estabelecidos pela Agência Reguladora e ratificados por portaria do Presidente do SAMAE.

Art. 79 É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

Seção III

Da cobrança das tarifas

Art. 80 As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAMAE e apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Art. 81 As tarifas de consumo de água, referente ao consumo medido, serão calculadas segundo a sistemática constante do Anexo I.

Art. 82 Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico, denominada tarifa mínima.

Parágrafo único - Entende-se por consumo básico, o consumo mínimo mensal para cada categoria, estabelecido no Anexo I.

Art. 83 Quando o consumo for superior ao consumo básico da respectiva categoria, a tarifa devida será calculada somando-se, à tarifa mínima estabelecida para cada categoria, os valores correspondentes ao consumo excedente para cada faixa de consumo, conforme disposto no Anexo I.

Art. 84 Na ausência de medidores, as tarifas de consumo de água, referente ao consumo estimado, serão fixas e cobradas conforme estabelecido no art. 76, II.

Art. 85 Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, até que se proceda à regularização, a cobrança será feita com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas.

Art. 86 As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual sobre o valor da tarifa de água, conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único - No caso do usuário dispor de sistema próprio de abastecimento de água potável, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizado, mediante aferição do hidrômetro a ser instalado no imóvel para este fim.

Art. 87 As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto, de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio, ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

Art. 88 No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 89 Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAMAE antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo único – Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Seção IV
Tarifa Social

Art. 90 Fica criada a tarifa social de água e esgoto, destinada aos usuários pessoas com deficiência, bem como àqueles que comprovem renda per capita de até meio salário mínimo e cumprimento dos requisitos previstos nesta Seção.

Art. 91 A tarifa social aplica-se exclusivamente a unidades residenciais unifamiliares.

Parágrafo único. A Tarifa Social instituída por esta Lei Complementar atinge:

I – Abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 92 Para fazer jus ao benefício da tarifa social o cadastro do usuário deverá estar em nome do beneficiado.

§ 1º - Para efetuar o cadastro o usuário deverá apresentar cópia da matrícula, do contrato de compra e venda, locação ou documento similar, cujo teor demonstre a posse ou propriedade do imóvel, do Registro de Identidade Civil (RG) e do Comprovante de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil (CPF).

§ 2º - O cadastro não poderá ser realizado em nome do menor de idade.

Art. 93 A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 94 Para a concessão dos benefícios desta Lei Complementar deverá ser instaurado

e instruído processo administrativo que deverá conter:

I – Requerimento do usuário;

II – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda *per capita* de até meio salário mínimo;

III – Relatório Social a ser elaborado por Assistente Social do SAMAE ou do Município de Tijucas, na ausência daquele, cujo conteúdo informe as condições sociais em que vive o usuário solicitante;

IV – Parecer Jurídico, com a finalidade de verificar o cumprimento desta Lei Complementar;

V - Decisão do Presidente determinando a concessão do benefício ou não.

Art. 95 Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins desta Lei Complementar, toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por

força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II - deficiência auditiva:

a) perda unilateral total;

b) perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual:

a) visão monocular;

b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

V – surdocegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI - autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 3 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se frequentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII - condutas típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da

pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos ou do § 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 96 A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 97 O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

I – Houver 02 (dois) meses de atraso no pagamento das faturas;

II – Houver cometimento das infrações previstas nesta Lei Complementar;

III – Ficar comprovado que o usuário/beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer

natureza;

IV - O usuário/beneficiário não preencher os requisitos para concessão do benefício.

Art. 98 Cessado o benefício pelos motivos determinados no art. 97 desta Lei Complementar, o mesmo só poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 99 A concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar terá duração de 12 meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de descadastramento automático, passando a serem cobradas as tarifas normais.

Parágrafo único. É facultado ao SAMAE a qualquer momento solicitar ao usuário/beneficiário a atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 100 Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço ao SAMAE, que fará as devidas alterações.

Parágrafo único. Caso o SAMAE constate que o usuário infringiu o disposto no caput deste artigo, este será penalizado, não podendo ser beneficiado com a tarifa social pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da constatação.

Art. 101 Quando solicitado e desde que técnica e economicamente possível, o SAMAE poderá instalar hidrômetros para cada uma das famílias que residam em habitações unifamiliares de baixa renda.

Art. 102 O valor correspondente aos descontos concedidos na forma do disposto no art. 96 deverão ser repassados pelo Município de Tijucas no mês subsequente ao

recebimento do relatório fornecido pelo SAMAE, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do SAMAE.

Capítulo V
Das infrações e penalidades

Art. 103 A inobservância a qualquer dispositivo desta Lei Complementar sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 104 Serão punidos com multas as seguintes infrações:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;

II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;

III - violação ou retirada de hidrômetro ou lacre;

IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;

V - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;

VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

VII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;

VIII - lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;

IX - início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos, desmembramentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE;

X - alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos, desmembramentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE;

XI - inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;

XII - impedimento de acesso, pelo Servidor Público do SAMAE, ao hidrômetro;

XIII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.

§ 1º - Os valores das multas referidas nos incisos I a XII deste artigo estão fixados no Anexo II.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 2% (dois por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência, além de atualização monetária do valor devido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º - Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o SAMAE interromper o abastecimento de água, observando o disposto no art. 72.

Art. 105 O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 106 As infrações a esta Lei Complementar serão notificadas pelo Presidente ou

Gerente Jurídico do SAMAE.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou carta com aviso de recebimento.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 107 Para o exercício do contraditório e da ampla defesa é assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAMAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 108 Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAMAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas nesta Lei Complementar, o Presidente do SAMAE poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos, bem como protestá-los extrajudicialmente.

Art. 109 Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAMAE ajustar os parâmetros, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 110 Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito nesta Lei Complementar.

Art. 111 Fica assegurado aos servidores autorizados pelo SAMAE, mediante poder de polícia administrativa se for o caso, o acesso às instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art. 112 Caberá ao SAMAE recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ao SAMAE, quando se fizer necessário, recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 113 Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis na instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 6 (seis) meses anteriores.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Capítulo VI
Da estrutura administrativa e das competências

Art. 114 O SAMAE terá esta estrutura orgânica:

I – Presidência;

II – Gerência Jurídica;

III – Gerência Administrativa;

IV – Gerência Operacional;

V - Gerência Técnica de Saneamento.

Seção I
Presidência

Art. 115 O SAMAE será administrado por um Presidente, nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração, o qual terá por finalidade a execução das atividades de direção geral e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia, respondendo perante o Chefe do Poder Executivo por suas ações e atividades.

Art. 116 Compete ao Presidente exercer a direção geral do SAMAE, e, especialmente:

I - representar o SAMAE extra e judicialmente ou constituir procurador, bem como programar, organizar, dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos do SAMAE;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - enviar ao Município de Tijucas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior, e, até 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial do SAMAE;

IV - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - movimentar contas bancárias do SAMAE em conjunto com o responsável técnico Financeiro e Contábil, podendo delegar a movimentação das contas bancárias ao responsável técnico Financeiro e Contábil do SAMAE;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas e instruções do SAMAE;

VII - autorizar a realização e homologar as licitações, assinar contratos administrativos, ajustes e acordos para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;

VIII - admitir, contratar, movimentar, promover, punir, demitir e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;

IX - praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente;

X - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses do SAMAE, havendo necessidade;

XI - determinar abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração de infrações administrativas e/ou irregularidades;

XII - promover a integração do SAMAE aos demais órgãos de interesse público que atuam no Município;

XIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos do SAMAE;

XIV - promover a colaboração, com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios;

XV - supervisionar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos e programas de trabalho, bem como a execução das demais medidas e ações necessárias ao cumprimento das atividades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE;

XVI - autorizar a alienação de bens inservíveis do SAMAE;

XVII - exercer outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Seção II

Da Gerência Jurídica

Art. 117 A Gerência Jurídica integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Presidente e terá por finalidade a execução das atividades de direção geral e supervisão dos trabalhos jurídicos desenvolvidos pela Autarquia.

Art. 118 Compete à Gerência Jurídica, através da atuação do Gerente Jurídico:

I - representar, judicialmente e/ou extrajudicialmente, o SAMAE, acompanhando o andamento de processos, representando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências, a execução de dívida ativa, observando a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, leis, códigos, jurisprudência, atos normativos, política pública, e/ou outros documentos, bem como observando os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos, e seguindo as orientações de seus superiores;

II - representar o SAMAE nos processos de natureza trabalhista em que for parte ou terceiro interessado, comparecendo nas audiências, postulando na defesa e acompanhando os recursos interpostos nas ações e processos de sua competência junto às instâncias superiores, a fim de pleitear uma decisão favorável;

III - participar na execução de decisões judiciais bem como a sua defesa, quando executado;

IV - elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de naturezas administrativas, fiscais, civis, comerciais, trabalhistas,

penais, tributárias, ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em autuação, defesa e demais questões da instituição;

V - o ajuizamento, o oferecimento de respostas e o acompanhamento, até a decisão final, das ações rescisórias em que o SAMAE for parte interessada, a oposição de embargos de declaração e embargos infringentes, a interposição de recursos ordinários, extraordinários, especiais e agravos aos tribunais superiores e a elaboração de contra razões e respostas aos recursos pela parte contrária;

VI - participar de comitês e colegiados, conforme convocação; e

VII - assessorar em outras atividades correlatas e outras que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Art. 119 O cargo de Gerente Jurídico é de confiança e de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. São requisitos para ocupar o cargo de Gerente Jurídico:

I - Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão de Advogado;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B; e,

IV - título de pós-graduação (*stricto* ou lato *sensu*) em Direito Público, Administração Pública ou Gestão de Políticas Públicas.

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 120 A Gerência Administrativa integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Presidente e terá por finalidade a execução das atividades de administração geral, assessoria e supervisão dos trabalhos administrativos desenvolvidos pela Autarquia.

Art. 121 Compete à Gerência Administrativa, através da atuação do Gerente Administrativo:

I - articular grupos de desenvolvimento interno, propondo ações de melhoria;

II - dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração de propostas parciais;

III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

IV - dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

VI - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

VIII - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia,

objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

Art. 122 O cargo de Gerente Administrativo é de confiança e de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Gerente Administrativo curso superior completo ou cursando e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Art. 123 A Gerência Administrativa terá esta estrutura orgânica:

I - Diretoria de Patrimônio e Transportes;

II - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;

III - Diretoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos.

Art. 124 A Diretoria de Materiais, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Administrativo e terá por finalidade a execução das atividades de direção geral, assessoria e supervisão dos serviços relacionados ao controle de materiais, patrimônio, frotas, segurança, portaria, pátio, refeitório e zeladoria da Autarquia.

Art. 125 Compete à Diretoria de Materiais, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais, através da atuação do Diretor:

I - coordenar a manutenção dos veículos;

II - controlar o licenciamento dos veículos;

III - equipar os veículos com equipamentos de controle de tráfego e localização, efetuar o devido acompanhamento e controlar a execução dos boletins diários de tráfego dos veículos;

IV - controlar o estoque de peças de reposição e manutenção de veículos;

V - controlar o consumo de combustível dos veículos, efetuando o devido acompanhamento através de relatórios;

VI - controlar as revisões periódicas dos veículos;

VII - manter os veículos em bom estado de uso, respeitando assim a legislação de trânsito;

VIII - supervisionar a conservação dos bens patrimoniais, providenciando condições necessárias para evitar deterioramentos e perdas;

IX - efetuar o registro dos bens patrimoniais, lançando os dados em livros, fichas, sistema informatizado ou mapas apropriados para a elaboração de inventários e sua conferência para fechamento do estoque com os registros contábeis;

X - arrolar os materiais e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação dos bens patrimoniais;

XI - controlar os cadastros de materiais e patrimônio e promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;

XII - assessorar administrativamente nos assuntos relacionados à concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos da Autarquia por terceiros;

XIII - ser responsável pelos serviços de manutenção dos bens públicos em geral e pela gestão e coordenação dos serviços de zeladoria e vigilância;

XIV - supervisionar a manutenção do refeitório e do pátio da autarquia;

XV - coordenar, gerir, fiscalizar e planejar a área de segurança patrimonial da Autarquia;

XVI - receber, conferir, guardar e distribuir o material;

XVII - orientar os órgãos e servidores quanto à requisição de material e equipamento;

XVIII - coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Art. 126 O cargo de Diretor de Materiais, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de portaria.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Diretor de Materiais, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais curso superior completo ou cursando e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Art. 127 A Diretoria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Administrativo e terá por finalidade coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços; emissão e controle de contratos firmados com fornecedores de bens e serviços adquiridos pela Autarquia; cadastro de fornecedores; prestar informações ao órgão de controle interno e externo, quando solicitados.

Art. 128 Compete à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, através da atuação do Diretor:

I - coordenar/executar atividades pertinentes ao sistema de compras, licitações e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente;

II - coordenar e providenciar encaminhamento das publicações oficiais;

III - coordenar as compras dos materiais e ou a contratação dos serviços requisitados;

IV - coordenar e providenciar o encaminhamento das licitações, obedecendo à respectiva modalidade para cada caso;

V - coordenar e acompanhar a emissão e execução dos contratos com os fornecedores;

VI - coordenar e orientar a organização dos processos licitatórios;

VII - prestar informações ao controle interno e externo;

VIII - coordenar e organizar a atualização do cadastro de fornecedores e de materiais;

IX - prestar informações ao superior hierárquico; e

X - coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Art. 129 O cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de portaria.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos curso superior completo ou cursando e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Art. 130 Fica criada a Comissão Permanente de Licitação, a qual integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinada diretamente ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, a quem caberá designar seus membros e o Presidente, conforme art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 131 Compete à Comissão Permanente de Licitação, conforme arts. 43 e 51 da Lei nº 8.666/93:

I - abrir o procedimento licitatório;

II - habilitar ou inabilitar os licitantes;

III - analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

IV - reconsiderar ou não sua decisão nos recursos interpostos contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos ao Presidente do SAMAE;

V - propor e justificar, ao Presidente do SAMAE, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 132 Fica instituída uma Gratificação Mensal de até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos vencimentos básicos dos Servidores Efetivos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam o Presidente e o Secretário da referida Comissão.

§ 1º A Gratificação Mensal não será devida se os ocupantes da Presidência e da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação receber outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

§ 2º Os que fizerem jus a Gratificação Mensal, ora instituída, deverão atuar, respectivamente, como primeiro e segundo Pregoeiro do SAMAE, nos termos do disposto no art. 3, IV, da Lei nº 10.520/02.

Art. 133 A Diretoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Administrativo e terá por finalidade a execução das atividades de direção geral, assessoria, supervisão e controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial; preparação de balancetes e do balanço geral; recebimento, pagamento, movimentação de valores; apuração de custos dos serviços e obras; controle da arrecadação de tarifas e eventuais tributos; orientação no processo de execução orçamentária aos demais setores da Autarquia, bem como coordenar as atividades de cadastro e registro funcionais; recrutamento e seleção; lotação de pessoal; elaboração de folha de pagamento; coordenar a elaboração de anteprojetos de lei de planos de cargos e salários, bem como portarias, expedidos pelo Presidente; avaliação do mérito e de desempenho dos servidores; higiene e segurança e medicina do trabalho; benefícios, integração, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos e bem-estar dos servidores.

Art. 134 Compete à Diretoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, através da atuação do Diretor:

I - coordenar e orientar a emissão de empenhos;

II - coordenar as operações contábeis, elaboração de balancetes e balanços e outras demonstrações contábeis;

III - orientar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferência de saldos, localização e retificação de erros;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração e controlar a execução orçamentária da Autarquia;

V - exercer controles financeiros e acompanhar aplicações de recursos, bem como promover a aplicação financeira dos saldos bancários;

VI - supervisionar os trabalhos de elaboração e envio de informações mensal e anual à Secretaria da Fazenda do Estado, Secretaria da Receita Federal e Finanças Municipal, referente impostos retidos das Notas Fiscais;

VII - supervisionar e orientar os trabalhos de envio de informações ao Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar trabalhos e reduzir custos;

IX - coordenar pagamentos de impostos e a fornecedores;

X - promover a apuração de fraudes;

XI - orientar servidores subordinados;

XII - assessorar o Presidente na formulação da política econômica e financeira da Autarquia;

XIII - dirigir a execução da política financeira, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

XIV - coordenar a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal;

XVI - coordenar e/ou desenvolver atividades de integração e treinamento dos servidores, bem como identificar necessidade de capacitação;

XVII - coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores, garantindo que todos possam gozar dos mesmos direitos de promoções salariais;

XVIII - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração de folhas de pagamentos e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores;

XIX - realizar pesquisas de salários e benefícios;

XX - elaborar anteprojetos de leis para alteração da estrutura administrativa e plano de cargos e salários, quando solicitado pelo Presidente do SAMAE;

XXI - elaborar atos administrativos oficiais expedidos pelo Presidente do SAMAE;

XXII - dar publicidade aos atos administrativos oficiais;

XXIII - arquivar adequadamente a legislação e atos normativos, visando facilitar seu acesso;

XXIV - coordenar os trabalhos executados pela Segurança e Medicina do Trabalho;

XXV - promover as atividades relacionadas ao bem-estar dos servidores do SAMAE;

XXVI - coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Art. 135 O cargo de Diretor Contábil, Financeira e de Recursos Humanos é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de portaria.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Diretor Contábil, Financeira e de Recursos Humanos curso superior completo ou cursando e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Seção IV

Da Gerência Operacional

Art. 136 A Gerência Operacional integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Presidente e terá por finalidade superintender, coordenar, ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos operacionais da Autarquia, determinando-lhes execução e realizando seu acompanhamento.

Art. 137 Compete à Gerência Operacional, através da atuação do Gerente Operacional:

I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

III - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das tarifas e de eventuais tributos;

VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

VII - promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários da Gerência;

VIII - coordenar e distribuir ordens de serviços de manutenção e ampliação das redes de água;

IX - assistir, treinar e orientar seus subordinados nas tarefas;

X - inspecionar os trabalhos realizados em relação à qualidade e segurança;

XI - distribuir frentes de trabalho;

XII - fiscalizar e exigir segurança individual e coletiva, trajes e equipamentos adequados à execução dos serviços;

XIII - fiscalizar as redes e ramais de água e esgoto sanitário;

XIV - analisar e propor medidas destinadas a simplificar trabalhos;

XV - coordenar, executar e manter atualizado o cadastro técnico do sistema de distribuição de água e rede coletora de esgoto; e

XVI - coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Art. 138 O cargo de Gerente Operacional é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de portaria.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Gerente Operacional curso superior completo ou cursando e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Art. 139 A Gerência Operacional terá esta estrutura orgânica:

I - Departamento de ETA - Estação de Tratamento de Água;

II - Departamento de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário;

III - Departamento de Serviços de Água e Esgoto;

IV - Setor de Tratamento de Água;

V - Setor de Tratamento de Esgoto;

VI - Setor de Redes e Ramais de Água;

VII - Setor de Redes e Ramais de Esgoto;

VIII - Setor de Contas e Consumo;

IX - Setor de Orçamento, Projeto e Cadastro;

X - Setor de Obras;

XI - Setor de Controle de Qualidade.

Art. 140 O Departamento de ETA - Estação de Tratamento de Água, integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Operacional e terá competência para o planejamento, a direção e o controle das atividades relacionadas aos Setores sob sua direção, assegurando a qualidade dos serviços e os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos.

Art. 141 O cargo de Chefe de Departamento de ETA - Estação de Tratamento de Água, é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de Portaria.

Art. 142 O Departamento de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Operacional e terá por finalidade o planejamento, a direção e o controle das atividades relacionadas aos Setores sob sua direção, assegurando a qualidade dos serviços e os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos.

Art. 143 O cargo de Chefe de Departamento de ETE - Estação de Tratamento de

Esgoto Sanitário, é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de Portaria.

Art. 144 O Departamento de Serviços de Água e Esgoto, integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Gerente Operacional e terá competência para o planejamento, a direção e o controle das atividades relacionadas aos Setores sob sua direção, assegurando a qualidade dos serviços e os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos.

Art. 145 O cargo de Chefe de Departamento de Serviços de Água e Esgoto é de confiança e de provimento em comissão pelo Presidente do SAMAE por meio de Portaria.

Art. 146 O Setor de Tratamento de Água integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de ETA - Estação de Tratamento de Água.

Art. 147 Compete ao Setor de Tratamento de Água:

I - executar as operações de tratamento de água e operação de elevatórias anexas à ETA;

II - realizar análises físico-químicas e bacteriológicas de controle operacional da estação de tratamento e de monitoramento dos mananciais;

III - manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

IV - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;

V - organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VI - realizar o controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;

VII - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

VIII - controlar a qualidade dos produtos químicos;

IX - elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento;

X - observar e atender as legislações pertinentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 148 O Setor de Tratamento de Esgoto integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Art. 149 Compete ao Setor de Tratamento de Esgoto:

I - executar as operações de tratamento de esgoto e operação de elevatórias anexas à ETE;

II - realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional da estação de tratamento e de monitoramento dos corpos receptores;

III - manter controle da eficiência na estação de tratamento;

IV - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento, bem como das instalações e equipamentos;

V - organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços

de esgoto;

VI - proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento;

VII - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

VIII - controlar a qualidade dos produtos químicos;

IX - elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento;

X - observar e atender as legislações pertinentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 150 O Setor de Redes e Ramais de Água integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 151 Compete ao Setor de Redes e Ramais de Água:

I - realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;

II - providenciar as substituições das redes imprestáveis;

III - executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;

IV - promover a remoção e substituição de hidrômetros;

V - executar as atividades de operação das elevatórias, excluídas as anexas à estação de tratamento de água;

VI - organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VII - proceder à pesquisa e estudo do regime de consumo de água;

VIII - estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;

IX - proceder à medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;

X - providenciar locação, instalação e manutenção de equipamento de macromedição;

XI - pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

XII - controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;

XIII - pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

XIV - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

XV - elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das elevatórias;

XVI - realizar aferição e recuperação dos hidrômetros;

XVII - programar e executar os serviços de manutenção preventiva e recuperação dos equipamentos eletromecânicos;

XVIII - avaliar desempenho dos equipamentos eletromecânicos;

XIX - fornecer dados e informações para a determinação dos custos operacionais dos equipamentos instalados;

XX - executar outras atividades correlatas.

Art. 152 O Setor de Redes e Ramais de Esgoto integra a estrutura do SAMAE, estando

subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 153 Compete ao Setor de Redes e Ramais de Esgoto:

I - realizar a manutenção dos ramais, das redes, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;

II - executar as ligações dos ramais de esgotos;

III - verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras;

IV - fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;

V - executar as atividades de operação de elevatórias, excluídas as anexas à estação de tratamento de esgoto;

VI - organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;

VII - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

VIII - elaborar, fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das elevatórias;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 154 O Setor de Contas e Consumo integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 155 Compete ao Setor de Contas e Consumo:

I - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;

II - programar e efetuar a leitura de hidrômetros;

III - promover o lançamento das tarifas e de eventuais tributos dos serviços de água e de esgoto, e de eventual contribuição de melhorias;

IV - emitir e distribuir as contas de água e esgoto;

V - informar para inscrever em dívida ativa débito dos usuários;

VI - executar a cobrança amigável da dívida ativa;

VII - informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias;

VIII - expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;

IX - efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;

X - aplicar a penalidade de multa por inadimplência;

XI - emitir relatórios de controle do movimento de ligações e consumos;

XII - realizar pesquisas de vazamentos domiciliares;

XIII - prestar informações solicitadas pelos usuários;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Art. 156 O Setor de Orçamento, Projeto e Cadastro integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 157 Compete ao Setor de Orçamento, Projeto e Cadastro:

I - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de melhorias sanitárias domiciliares;

II - executar serviços de topografia;

III - elaborar especificações e orçamentos de projetos;

IV - elaborar cronogramas físico-financeiros de obras projetadas ou em estudos;

V - emitir pareceres técnicos;

VI - elaborar diretrizes e analisar projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - assessorar na contratação e elaboração de projetos;

VIII - manter atualizado os cadastros das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX - manter organizado o acervo de livros, publicações técnicas, mapas e projetos;

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 158 O Setor de Obras integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 159 Compete ao Setor de Obras:

I - fiscalizar e controlar as obras contratadas sob o regime de empreitada;

II - comunicar ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto eventuais irregularidades verificadas na execução de obras contratadas com terceiros, sob pena de responsabilidade solidária.

III - proceder à medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;

IV - executar obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e obras civis;

V - fiscalizar a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em loteamentos, desmembramentos e conjuntos residenciais;

VI - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução de obras diretas ou contratadas;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 160 O Setor de Controle de Qualidade integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Departamento de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 161 Compete ao Setor de Controle de Qualidade:

I - realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e bacteriológicas das águas bruta e tratada;

II - realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e biológicas dos esgotos bruto e tratado;

III - manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

IV - monitorar a qualidade das águas dos mananciais para abastecimento público;

V - monitorar a qualidade das águas dos corpos receptores;

VI - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

VII - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade dos efluentes da estação de tratamento de esgoto;

VIII - observar e atender às legislações pertinentes;

IX - executar outras atividades correlatas.

Seção V

Da Gerência Técnica de Saneamento

Art. 162 A Gerência Técnica de Saneamento integra a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Presidente e terá por finalidade superintender, coordenar as atividades e a elaboração dos planos, programas e projetos técnicos do saneamento municipal da Autarquia, determinando-lhes execução e realizando seu acompanhamento.

Art. 163 Compete à Gerência Técnica de Saneamento, através da atuação do Gerente Técnico de Saneamento:

I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades técnicas dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - propor aperfeiçoamentos nas atividades técnicas dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor

das tarifas e de eventuais tributos;

IV - promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários da Gerência;

V - assistir, treinar e orientar seus subordinados nas tarefas;

VI - inspecionar os trabalhos realizados em relação à qualidade e segurança;

VII - fiscalizar e exigir segurança individual e coletiva, trajes e equipamentos adequados à execução dos serviços técnicos realizados.

Art. 164 A Gerência Técnica de Saneamento não terá estrutura orgânica, mas será responsável no planejamento, direção, orientação e fiscalização das atividades desenvolvidas nestes órgãos:

I - Departamento de ETA - Estação de Tratamento de Água;

II - Departamento de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário;

III - Setor de Tratamento de Água;

IV - Setor de Tratamento de Esgoto;

V - Setor de Controle de Qualidade.

Art. 165 O cargo de Gerente Técnico de Saneamento é de confiança e de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Gerente Técnico de Saneamento curso superior completo em Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental e Sanitária e inscrição no órgão de Classe, e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Capítulo VII
Do Pessoal

Art. 166 O SAMAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico estatutário instituído pelo Município de Tijucas.

Seção I
Cargos de provimento efetivo

Art. 167 Os cargos de provimento efetivo, vencimentos, jornada de trabalho semanal, atribuições e requisitos para preenchimento estão previstos no Anexo III.

Seção II
Cargos de provimento em comissão

Art. 168 Os cargos de provimento em comissão, vencimentos, jornada de trabalho semanal, atribuições e requisitos para preenchimento estão previstos no Anexo IV.

Capítulo VIII
Dos orçamentos, patrimônio e receitas

Art. 169 Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMAE, comporão o Orçamento Geral do Município de Tijucas.

Parágrafo único - O SAMAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 170 O patrimônio do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores que lhe pertençam e vierem a lhe pertencer, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 171 O SAMAE contará com receitas provenientes destes recursos:

I - produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: eventuais tributos e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, etc.;

II – eventuais contribuição de melhorias que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - valores para melhorias e implantação de obras novas;

IV - subvenção que lhe for eventualmente consignada no orçamento municipal;

V - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a Presidência do SAMAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - O SAMAE poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Capítulo IX
Disposições finais e transitórias

Art. 172 O SAMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Art. 173 Salvo disposição legal em contrário é vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de eventuais tributos, tarifas e multas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 174 Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 175 Com exceção das tarifas e multas, eventuais tributos somente serão exigíveis no exercício financeiro seguinte à data da publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 176 Com exceção dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os demais cargos serão preenchidos por meio de concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Mediante oportunidade e conveniência, as atribuições dos cargos de Agente de Manutenção e Conservação de Saneamento, Agente de Serviços Gerais, Vistoriador de Redes e Ramais, Agente de Obras, Agente Coletor de Dados e Agente

de Operações Hidráulicas poderão ser exercidas por empresas que prestem serviços de naturezas respectivas, mediante processo licitatório.

Art. 177 O valor da tarifa de esgoto, previsto no Anexo I desta Lei Complementar e fixado de acordo com norma da Agência Reguladora, será devido sua integralidade (100%).

§ 1º Mediante decreto, analisada oportunidade e conveniência pelo Prefeito e desde que haja manifestação favorável da Agência Reguladora, a tarifa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser cobrada gradativamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a gradação não poderá ser inferior a 50% do valor da tarifa no primeiro ano, limitado ao período de até 01 (um) ano para cobrança integral do valor devido (100%).

Art. 178 Aos cargos previstos nesta Lei Complementar será aplicado o Regime Estatutário naquilo em que for cabível e os Servidores de provimento efetivo será aplicável o disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/10.

Art. 179 Fica revogado o Anexo XVI da Lei Complementar Municipal nº 03/10.

Art. 180 Os cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista I, Motorista II, Leiturista, Encanador e Auxiliar de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) serão automaticamente extintos após a vacância.

Art. 181 As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela Agência Reguladora, nos termos da Lei n° 11.445/07, regulamentada pelo Decreto n° 7.217/10, ou outra legislação que a venha substituir.

Art. 182 Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos, no Município de Tijucas, farão o reúso da água utilizada na lavagem de veículos, após

passar pelo processo de tratamento adequado, vedado o uso de água potável na lavagem de veículos, seja qual for a modalidade.

§ 1º Para o cumprimento do *caput*, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

§ 2º No processo de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e eventuais normas emanadas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da Agência Reguladora.

§ 3º Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 4º Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, para se adaptarem às suas disposições.

§ 5º Em caso de não cumprimento, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A inobservância do disposto neste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Anexo I

I - Tarifas de água

Conforme Resolução nº 035/2015, da AGESAN

Tarifa Residencial A

Até 10m³	R$ 24,27	--
De 11 a 15m³	R$ 24,27	R$ 2,89 por m³ excedente de 10m³
De 16 a 20m³	R$ 38,71	R$ 3,31 por m³ excedente de 15m³
De 21 a 25m³	R$ 55,29	R$ 3,81 por m³ excedente de 20m³
De 26 a 30m³	R$ 74,36	R$ 4,33 por m³ excedente de 25m³
Acima de 30m³	R$ 95,92	R$ 4,86 por m³ excedente de 30m³

Tarifa Comercial - Pública – Industrial B

Até 10m³	R$ 32,42	--
De 11 a 15m³	R$ 32,42	R$ 2,89 por m³ excedente de 10m³
De 16 a 20m³	R$ 46,86	R$ 3,44 por m³ excedente de 15m³
De 21 a 25m³	R$ 64,08	R$ 3,98 por m³ excedente de 20m³
De 26 a 30m³	R$ 84,00	R$ 4,75 por m³ excedente de 25m³
Acima de 30m³	R$ 107,70	R$ 5,55 por m³ excedente de 30m³

Tarifa Social

Até 10m³ de água por mês	Desconto de 40%
De 10m³ até 15m³ por mês	Desconto de 30%
De 15m³ até 20m³ por mês	Desconto de 20%
Acima de 20m³ por mês	Não haverá desconto

§ 7º Na reincidência continuada do descumprimento, haverá interrupção do fornecimento dos serviços de água.

§ 8° O Executivo regulamentará este artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 183 O disposto nos §§ 6º e 7º do art. 182 se aplicam em caso de uso de água potável para lavação de calçadas, casas, e construções em geral.

Parágrafo único. Precede a aplicação do disposto no *caput* notificação de advertência do usuário, sem aplicação da penalidade.

Art. 184 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.458/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
27 de Agosto de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Anexo I

I - Tarifas de água

Conforme Resolução nº 035/2015, da AGESAN

Tarifa Residencial A

Até 10m³	R$ 24,27	--
De 11 a 15m³	R$ 24,27	R$ 2,89 por m³ excedente de 10m³
De 16 a 20m³	R$ 38,71	R$ 3,31 por m³ excedente de 15m³
De 21 a 25m³	R$ 55,29	R$ 3,81 por m³ excedente de 20m³
De 26 a 30m³	R$ 74,36	R$ 4,33 por m³ excedente de 25m³
Acima de 30m³	R$ 95,92	R$ 4,86 por m³ excedente de 30m³

Tarifa Comercial - Pública – Industrial B

Até 10m³	R$ 32,42	--
De 11 a 15m³	R$ 32,42	R$ 2,89 por m³ excedente de 10m³
De 16 a 20m³	R$ 46,86	R$ 3,44 por m³ excedente de 15m³
De 21 a 25m³	R$ 64,08	R$ 3,98 por m³ excedente de 20m³
De 26 a 30m³	R$ 84,00	R$ 4,75 por m³ excedente de 25m³
Acima de 30m³	R$ 107,70	R$ 5,55 por m³ excedente de 30m³

Tarifa Social

Até 10m³ de água por mês	Desconto de 40%
De 10m³ até 15m³ por mês	Desconto de 30%
De 15m³ até 20m³ por mês	Desconto de 20%
Acima de 20m³ por mês	Não haverá desconto

II - Tarifas de esgoto

A tarifa de esgoto é equivalente ao percentual de 100% sobre o consumo de água, para todas as categorias de serviço.

Anexo II

Taxas de serviços e multas das infrações

Preços dos Serviços	R$
Aferição de hidrômetro por solicitação do usuário acima de 1"	56,99
Aferição de hidrômetro por solicitação do usuário até ¾"	34,20
Análise da água bacteriológica	53,49
Análise da água físico-química (turbidez, cor, PH, cloro, flúor e ferro)	25,08
Consumo de água por circos, parques e outros – custo fixo de consumo até 15 dias	362,46
Consumo de água por circos, parques e outros – custo fixo mensal período superior à 15 dias	543,63
Custo por hora de mão de obra de auxiliar	7,25
Custo por hora de mão de obra de encanador	10,90
Desligamento por solicitação do usuário definitivo	14,53
Desligamento por solicitação do usuário temporário	14,53
Deslocamento de cavalete por solicitação do usuário	45,56
Expediente – aviso de conta atrasada	2,08
Expediente – emissão de 2ª via, extrato, alteração Cadastral e outros	3,19
Hidrômetro danificado pelo usuário	143,72
Hidrômetro roubado	101,94
Ligação de Água até 25mm - comercial	574,69
Ligação de Água até 25mm - residencial	194,01
Ligação de esgoto até 100mm	155,23
Mudança da capacidade de entrada em polegadas (adicional)	227,93
Mudança do cavalete	85,50
Mudança para caixa padrão SAMAE a pedido	85,50
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete a pedido do usuário	36,29
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete por falta de pagamento	36,29
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete por falta de pagamento c/ lacre violado	52,47
Restabelecimento do fornecimento de água no colar	36,29
Vistoria na instalação predial por solicitação do usuário até 2(dois) pavimentos	17,42
Vistoria na instalação predial por solicitação do usuário por pavimento excedente a 2(dois)	10,90

Valor das Infrações	R$
Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto	18,12

Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos	181,20
Violação ou retirada de hidrômetro ou lacre	72,49
Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público	90,61
Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia	54,36
Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	221,47
Lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	200,57
Lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto	752,17
Início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos, desmembramentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE	362,43
Alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos, desmembramentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE	145,13
Inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto	58,07
Impedimento de acesso, pelo Servidor Público do SAMAE, ao hidrômetro	115,83

Anexo III

Cargo	Atribuições	Requisitos	Vencimento	Quantidade	Carga Horária Semanal
Assistente Social de Saneamento	Além das atribuições previstas na Lei nº 8.662/93, o Assistente Social de Saneamento deve: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de	Curso Superior completo em Serviço Social, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.	R$ 3.200,00	1	30

	Assistência Social – SUAS, bem como a Legislação Municipal visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; elaborar e/ou executar os programas e projetos de geração de renda, bem como orientar os usuários quanto a importância da qualificação e reinserção ao mundo do trabalho; proporcionar através da intervenção profissional, junto aos usuários e suas famílias a discussão do projeto de vida destes, visando a busca de alternativas que venham construir a autonomia dos mesmos; buscar pela solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, desenvolvendo ações educativas e sócios educativas, bem como elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas; assessorar, monitorar e avaliar projetos, programas, serviços e benefícios sócio assistenciais, bem como da rede prestadora de serviços, projetos e programas sócio assistenciais inscritas, registradas, conveniadas ou parceiras; colaborar com a efetividade da aplicação dos direitos dos cidadãos e das políticas sociais, por meio da promoção social junto a entidades da comunidade e Conselhos Municipais, através de reuniões –				

	ordinárias e/ou extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras, levantamento sócio familiar, visitas domiciliares e outros; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município e ao SAMAE; articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas, a fim de levantar subsídios para a elaboração de diretrizes, atos e programas de ação social referentes a diversos segmentos de atuação, sejam eles econômicos, profissionais, de orientação, reabilitação, acidentados e outros; implementar e alimentar os sistemas de informação das políticas públicas; contribuir na elaboração orçamentária do repasse de recursos dos Fundos Municipais, Nacionais e Filantrópicos para entidades cadastradas nos programas de políticas sociais, bem como, prestando orientação técnica e operacional quanto à elaboração e execução de serviços,				

	programas e projetos no âmbito das políticas públicas; atender a população em casos de emergência e calamidade, in loco ou em abrigos, auxiliando na elaboração de planos de assistência a defesa civil; possibilitar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o entendimento global das aplicações e execuções de programas, projetos e serviços, por meio de elaboração de relatórios e pareceres sociais; fazer visitas domiciliares aos servidores afastados, quando necessário, emitindo parecer, bem como elaborar relatório social nos processos de doença em pessoa da família; atender periodicamente e apresentar parecer social dos servidores em gozo do auxílio doença; atender o servidor readaptado/reabilitado pelos médicos peritos, encaminhando relatório aos superiores para as devidas providências; participar na melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem como do planejamento e avaliação das mesmas; colaborar com a formação e/ou aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento				

	em serviço; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município ou ao SAMAE; participar de comissões de qualquer natureza quando convocado pelo Presidente do SAMAE, independentemente do pagamento, ou não, de gratificação para tanto; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; executar outras atividades				

	correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Assistente Administrativo (em extinção)	Desenvolver, executar, organizar, fiscalizar, auxiliar o cumprimento e fazer cumprir todos os serviços gerais de escritórios e serviços administrativos de supervisão, orientação, análise, interpretação e aplicação de conhecimentos específicos relacionados a pessoal, suprimento, material, transporte, secretaria, biblioteca e outras atividades similares, nas secretarias e escritórios da municipalidade; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente à redação e preenchimento dos mesmos; preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino médio completo.	1	1.915,00	40
Analista Administrativo	Executar atividades relacionadas com a elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação de trabalhos técnicos ligados às diversas áreas da Administração Pública; pesquisar junto a órgãos públicos e privados e viabilizar a obtenção de subsídios para a elaboração/execução de projetos e programas nas diversas áreas; verificar a	Curso Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Jurídicas, Economia ou Ciências Econômicas e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 2.300,00	10	40

	aplicação das leis e regulamentos; promover a simplificação de rotinas de trabalho, visando a eficiência e a produtividade; elaborar pareceres em processos administrativos ou em outros que envolvam assuntos ligados à área de especialização; orientar e supervisionar trabalhos de natureza técnico-administrativas; administrar contratos perante os organismos financiadores de projetos e programas; auxiliar na organização de eventos/reuniões e outros; acompanhar, avaliar e propor alterações em sistemas de administração de material, financeiro, recursos humanos e organização e métodos, para melhorar o desenvolvimento dessas áreas; acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços e fornecedores; proceder estudos de reorganização administrativa; realizar pesquisas e estudos analíticos, emitindo pareceres sobre assuntos de sua especificação; participar de comissões instituídas pela Administração Pública; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; analisar as rotinas dos serviços, os recursos disponíveis, colhendo informações em documentos para avaliar,				

	estabelecer práticas administrativas com vistas à simplificação e racionalização dos serviços; elaborar fluxogramas e outros recursos para operacionalizar e controlar eventuais tributos, objetivando maior controle e agilização dos serviços; estabelecer normas, formulários, impressos, e outros, baseando-se nas necessidades dos serviços, para sugerir a criação de novos documentos, visando a sistematização, controle e aperfeiçoamento dos autos de infração, notificações, tabelas de cálculo de eventuais tributos, e outros; efetuar cálculos de eventuais tributos embasados nos relatórios de vistorias e na legislação tributária, comparando dados, planilhas e outros, a fim de assegurar a exatidão dos mesmos; fornecer os dados para a atualização do computador, conferindo formulários, planilhas, etc., para maior controle de eventuais tributos; elaborar gráficos e relatórios de eventuais tributos lançados para permitir o exame comparativo contábil; arquivar documentos; realizar o atendimento ao público; zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalhos; participar de comissões de qualquer natureza quando convocado pelo Presidente				

	do SAMAE, independentemente do pagamento, ou não, de gratificação para tanto , atender com educação e presteza os superiores e todos os colegas de trabalho; executar outras atividades compatíveis com a função.				
Agente de Manutenção e Conservação de Saneamento	Organizar, atuar, fiscalizar, auxiliar o cumprimento e fazer cumprir todos os serviços braçais simples de manutenção e conservação dos serviços de água e esgoto; realizar a limpeza dos sistemas de saneamento (água, esgoto e drenagem) ou de locais necessários e vinculados ao saneamento; carregar e descarregar veículos em geral; Auxiliar na montagem de equipamentos de trabalho; auxiliar nos serviços de ligação, corte ,manutenção de reservatórios , de estação de tratamento de água e esgoto, limpar ,lavar e zelar pelos equipamentos de uso diário, atender aos superiores e colegas de trabalho, com educação e presteza, executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.650,00	8	40
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Executar, sob supervisão direta, serviços braçais simples de coleta de lixo, manutenção, conservação, zeladoria e limpeza de repartições públicas, tais como prédio da prefeitura,	Ensino fundamental incompleto	R$ 1.156,00	2	40

	prédio das secretarias, das fundações municipais, prédio do terminal rodoviário, cemitério, etc, com seus jardins, estacionamentos e outros espaços similares; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Agente de Serviços Gerais	Executar, sob supervisão direta, serviços braçais simples de coleta de lixo, manutenção, conservação, zeladoria e limpeza de repartições públicas do SAMAE, como seus jardins, estacionamentos e outros espaços similares, lavação de reservatórios e caixa de água , limpeza interna e externa, lavação dos veículos do Samae, limpeza e roçada na rede grossa de água e limpeza na estação de tratamento de água e esgoto , na capitação de água, pintura , roçadas nas propriedades ou outras do Samae ,auxiliar nas operações de emergência quando chamado pelo superior na água ou esgotamento sanitário , limpar chão ,vidros e janelas, banheiros e cozinha, fazer café e limpar pratos, xicaras, copos, toalhas e talheres, calçadas , salas, mesas, paredes, varrer pátios , ruas salões , garagens e lavanderias ,atender a todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza , fazer executar	Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.400,00	4	40

	outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Fiscal de Redes e Ramais	Executar serviços de vistorias e cadastramento das ligações de água e de esgoto sanitário, vistoriar com frequência as unidades cortadas sem o pedido de religação, saber o motivo da de mora , alimentar com dados o cadastro técnico, bem como outras tarefas solicitadas; Executar a vistoria de ligações de esgoto sanitário em edificações e loteamentos em geral, verificando se estão de acordo com o exigido pelo SAMAE, utilizando equipamentos e materiais adequados. Em dias de chuva, proceder as vistorias em terminais de inspeção e limpeza e de redes de esgoto sanitário, através de percepção visual, com o objetivo de detectar infiltrações de águas pluviais, alimentando o sistema de cadastro técnico com os dados coletados; Cadastrar as ligações de esgoto sanitário em formulário especifico, alimentando, assim, o sistema de cadastro técnico com as informações obtidas ,e atualizadas . Entregar correspondências nas residências notificadas devido as vistorias de esgoto, esclarecendo eventuais dúvidas do usuário, sempre que necessário; Auxiliar na	Curso Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Jurídicas, Economia ou Ciências Econômicas e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.	R$ 2.300,00	8	40

	alimentação de dados no que diz respeito a intervenções realizadas "in loco"; Participar de equipes de serviços em feriados, finais de semana e turnos noturnos, executando as atribuições do cargo, sempre atualizando todos os dados e repassando á seu superior . Manter os veículos utilizados em serviço limpos, organizados em e boas condições de uso; Colaborar com programas e projetos internos de melhorias (5S, CIPA, Comissões internas, treinamentos entre outros); Observar e cumprir as normas internas da Autarquia, bem como o estatuto que rege o servidor público; Fazer uso de epi`s conforme normas da Autarquia; Dirigir veículos para execução das tarefas do cargo, quando necessário; Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais atinente ao saneamento; levantar e averiguar obras de construção civil sem o devida licença expedido pelo SAMAE, comunicando ao setor competente para lançamento de eventuais tributos e realizar a fiscalização da obra; efetuar vistorias nas obras em construção, observando a execução do projeto aprovado pelo SAMAE e				

	pelo órgão municipal competente; analisar o andamento de processos e emitir parecer; no uso do poder de polícia administrativa, fiscalizar, intimar, autuar e aplicar sanções em atividades que constituem infrações a esta Lei, atender a todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Técnico em Segurança do Trabalho	Informar o Presidente do SAMAE, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma	Curso Técnico ou Superior em Segurança do Trabalho, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.	R$ 2.400,00	1	20

	planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para				

	conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;- executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados				

	estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articula-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o				

	intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; atender as normas de higiene e segurança do trabalho, atender todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Agente de Obras	Executar trabalhos de alvenaria e concreto, armado ou não; executar serviços de construção, reformas e manutenção de pisos, calçadas, paredes, muros, passeios e superfícies diversas de prédios do SAMAE, ou terceiro danificado pelo funcionário do SAMAE quando de reparos ou conserto em redes de água ou esgoto, baseando-se em instruções de superiores, visando execução e manutenção das obras desejadas; realizar leitura e interpretação de planta baixa; executar concretagem de fundações, pilares, vigas e lajes, seguindo orientação técnica quanto ao traçado do concreto a ser utilizado; efetuar impermeabilização em vigas, baldames e reservatórios de água para preservá-los; executar revestimentos e acabamentos; fazer demolições; realizar pequenos serviços como construção como	Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.550,00	4	40

	desentupimento de redes sanitárias e feitura de piso para ralos; misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamentos e ladrilhos e materiais afins; construir fundações; reformar ou reparar prédios e obras similares; distribuir serviços e orientar ajudantes; tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto; cuidar da conservação e limpeza dos utensílios utilizados a fim de conservá-los; executar serviços de pinturas diversas, utilizando pistola, trincha, pincel, esponja, etc, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca, etc; executar tratamento anti corrosivo de estruturas metálicas; restaurar pinturas; executar trabalhos de induntagem de peças metálicas; trabalhar em pinturas de prédios, interiores, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras e pontes; operar com equipamentos de pintura para a realização de trabalhos que não apresentem grandes dificuldades; organizar especificações para o				

	preparo de tintas, vernizes e outros materiais; executar, orientando por instruções, desenhos ou croquis; executar pintura de vitrais, decorativa e mostradores, e outras peças de instrumento diversos; organizar e preparar o local de trabalho para as obras; efetuar o calçamento de vias e logradouros mediante o assentamento de blocos, bloquetes, paralelepípedos, meio-fio, pedra irregular, lages, mosaicos, pedra portuguesa, alvenaria poliédrica e outros materiais; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; determinar o alinhamento da obra; orientar o assentamento do material adequado para nivelá-lo e permitir o assentamento das pedras; espalhar camada de areia sobre o assentamento; executar trabalho em pisos e em calçadas com assentamento de pastilhas de granito ou outros; efetuar obras de manutenção, reparos e conservação de vias e logradouros; recobrir junções, preenchendo-as com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e dar acabamento à obra; preparar cavaletes e outros meios para isolar as áreas de trabalho; construir fundações e estruturas de				

	alvenaria; aplicar revestimentos e contra-pisos; carregar e descarregar veículos com meios-fios, areia e outros; selecionar o material mais adequado para a realização do trabalho de carpintaria; traçar os contornos da peça segundo o modelo desejado, possibilitando o corte da mesma; confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, janelas, venezianas, assoalhos, cavaletes, escadas, cercas, grades, cabos, de ferramentas, telhados, etc, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas; montar as peças, encaixando-as e fixando-as com cola, pregos ou parafusos; instalar esquadrias e outras peças de madeira ou metal; colocar ou substituir ferragens em móveis, como fechaduras, maçanetas, ferrolhos e outros; montar formas para corretagem, peças empregadas em obras de carpintaria, envernizando ou revestindo em fórmica; confeccionar caixas de madeira para armações de concreto; amolar e afiar as ferramentas de corte e peças de máquinas operatrizes, usando rebolo, lima, esmeril, etc; confecção de tampão para proteção de caixa de registro, caixa de				

	registro, manutenção das caixas de registro, tampão de poços de visitas, poços em concreto armado, comportas em concreto, reparo de calçadas, reparo de pavimento, etc; operar máquina de carpintaria; proceder a limpeza e manutenção das máquinas operatrizes e de carpintaria; atender as normas de higiene e segurança do trabalho, atender a todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Motorista I (em extinção)	Dirigir e conservar automóveis e camionetes da frota municipal, de transporte de pessoas e materiais; realizar serviços de transporte e entrega de pessoas, documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; manter os mesmos limpos , providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;	Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional B.	R$ 1.462,00	1	

	conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Motorista II (em extinção)	Dirigir e conservar automóveis, camionetes e veículos pesados da frota do municipio, tais como caçambas, caminhões, etc; realizar serviços de transporte e entrega de pessoas, documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas, também nos locais onde estão sendo realizadas obras ou consertos em redes de abastecimento ou esgoto do Samae ; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento , limpos interno e externos ; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional C.	R$ 1.462,00	2	
Operador de Veículos Leves	Dirigir e conservar automóveis e camionetes da frota do SAMAE, de transporte de pessoas e	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria	R$ 1.750,00	2	40

	materiais; realizar serviços de transporte busca e entrega de pessoas, documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos, repartições diversas, em canteiros de obras do Samae ou do município ; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer a manutenção e reparos de urgência nos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; atender á todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza , executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	B.			
Operador de Veículos Pesados	Dirigir e conservar os veículos pesados da frota do Samae ou municipal, tais como caçambas, caminhão basculantes, outros caminhões, etc; realizar serviços de transporte e entrega de materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas , do Samae , do Município ou	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria C.	R$ 2.200,00	2	40

	outros ; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; limpeza e fazer a manutenção e reparos de urgência nos veículos; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes não desrespeitando - as ; atender imediatamente chamados de seus superior imediato em finais de semana ou feriados em casos de emergência ,atender a todos os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza , executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Leiturista (em extinção)	Efetuar e registrar leituras de hidrômetros; imprimir faturas em impressoras portáteis; informar as irregularidades verificadas em ramais prediais; efetuar cortes e religações no fornecimento de água; ler e registrar em fichas e/ou equipamentos específicos a leitura registrada nos hidrômetros prediais, observando a rota diária; anotar anormalidades constatadas, tais como alteração de cadastro,	Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional AB.	R$ 1.462,00	4	40

	hidrômetros parados ou danificados, motivos que impossibilitem a leitura e outros considerados relevantes; informar as alterações das rotas de leitura; atualizar cadastros; entregar faturas, avisos, correspondências, impressos de divulgação e outros de interesse do órgão municipal, aos respectivos usuários dos serviços prestados; comunicar ao setor competente os vazamentos existentes nas redes e ligações, a falta de água e as ligações clandestinas, tão logo sejam constatadas; encaminhar o consumidor ao escritório do órgão municipal, nos casos em que as dúvidas não possam ser sanadas; realizar retirada, colocação ou solicitar a instalação ou substituição de hidrômetros, bem como realizar o corte e a religação de água em prédios, residências ou outras instalações; executar serviços de manutenção de lacre nos hidrômetros; zelar e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; separar e colocar em ordem as faturas de água a serem entregues aos usuários; auxiliar em tarefas na área administrativa quando solicitado; atender, orientar e esclarecer o usuário sobre o consumo registrado nos hidrômetros; preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos; fazer uso				

	em ramais prediais ao Fiscal de Saneamento; verificar e fazer ligações no fornecimento de água quando designado por seu superior ; ler e registrar em fichas e/ou equipamentos específicos a leitura registrada nos hidrômetros prediais, observando a rota diária feita por seu superior imediato ; anotar anormalidades constatadas, tais como alteração de cadastro, hidrômetros parados ou danificados, ligações clandestinas , motivos que impossibilitem a coleta de dados e outros considerados relevantes; informar as alterações das rotas da coleta de dados; atualizar cadastros; entregar faturas, avisos, correspondências, impressos de divulgação e outros de interesse do SAMAE aos respectivos usuários dos serviços prestados; comunicar ao setor competente os vazamentos existentes nas redes e ligações, a falta de água e as ligações clandestinas, tão logo sejam constatadas; encaminhar o consumidor ao SAMAE, nos casos em que as dúvidas não possam ser sanadas; solicitar a instalação ou substituição de hidrômetros, bem como solicitar o corte e a religação de água em prédios, residências ou outras instalações; executar serviços de manutenção de				

	de equipamentos de proteção individual, conforme as normas do órgão municipal ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Agente Operador de Máquinas Pesadas e Complexas	Operar tratores, tratores de esteira, moto niveladoras, compressores, rolos compactadores, carregadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras, fresadoras, vassouras e outras máquinas similares na abertura, cavação, alargamento e conservação de estradas ,valas e vias públicas, compactação de solo, abertura de valas, etc; zelar pela limpeza ,conservação e manutenção das máquinas utilizadas; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes , atender imediatamente os chamados dos superiores em finais de semana ou feriados, em qualquer horário em casos de emergência , atender os superiores e seus colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria C/E.	R$ 2.600,00	3	40
Agente Coletor de Dados	Efetuar e registrar a coleta de dados de hidrômetros com precisão , ser solicito e educado com moradores e usuários em geral ; imprimir faturas em impressoras portáteis; informar as irregularidades verificadas	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.700,00	8	40

	lacre nos hidrômetros; zelar e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; separar e colocar em ordem as faturas de água a serem entregues aos usuários; auxiliar em tarefas na área administrativa quando solicitado; atender, orientar e esclarecer o usuário sobre o consumo registrado nos hidrômetros; preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos; fazer uso de equipamentos de proteção individual, conforme as normas aplicáveis; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato inclusive quando convocado para trabalhar em feriados ou finais de semana , quando por qualquer motivo ou emergência ficar comprovado que a rota não será concluída dentro do prazo estabelecido no próprio mês .				
Encanador (em extinção)	Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão, unindo e vedando tubos para possibilitar a condução de água e esgoto; instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias; instalar louças sanitárias, condutores, caixas de água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos,	Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.462,00	2	40

	soldas e ferramentas manuais adequadas; executar a instalação e manutenção hidráulicas de redes e tubulações de distribuição e coleta de água, esgoto e outros substituir de peças e efetuar limpezas de caixas d'água; manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes danificadas; executar atividades relativas a abertura e fechamento de valas; obedecer as escalas de serviços previamente estabelecidas; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de serviços de encanamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Agente de Operações Hidráulicas	Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão, unindo e vedando tubos para possibilitar a condução de água e esgoto; instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões ,corte de água ,ligações e religações , vistorias e relatos necessários para o bom andamento e desempenho dos serviços ; instalar louças sanitárias, condutores, caixas de água, chuveiros e outras partes	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.800,00	8	40

	componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos, soldas e ferramentas manuais adequadas; executar a instalação e manutenção hidráulicas de redes e tubulações de distribuição e coleta de água e esgoto , das redes em geral; manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes danificadas; obedecer as escalas de serviços previamente estabelecidas , comparecer imediatamente na sede do Samae quando convocado por superior à qualquer dia ou horário, para atender emergências ; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de serviços de encanamento; auxiliar e realizar relatório dos serviços hidráulicos realizados , inclusive quando de plantão , atender os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Engenheiro Sanitarista	Elaborar, planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, assumir responsabilidade técnica, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativa a área de atuação; avaliação de projetos hidrossanitários,	Curso superior completo em Engenharia Sanitária, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da	R$ 3.200,00	1	20

	topográficos e de drenagem pluvial, pelo acompanhamento do destino e acondicionamento de lixo, bem como pela orientação e emissão de pareceres técnicos de construções, loteamento e desmembramento, relativo a questão sanitárias, entre outros, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida à população. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários; Preparar o programa de trabalho,	Profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.			

	elaborando esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos que se fizeram necessários, para permitir a orientação e fiscalização do desenvolvimento da obra; Projetar as instalações e equipamentos sanitários, desenhando o conjunto e as diferentes partes, para determinar dimensões, volume, forma e demais características; Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus respectivos custos e mão de obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto; Assessorar as unidades sanitárias com relação aos problemas de higiene, estudando e determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas; Acompanhar as diferentes fases de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, prestando assistência aos trabalhadores envolvidos no processo, para garantir a				

	observância das especificações técnicas e normas de segurança; Inspecionar poços, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para verificar a necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgoto; Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e de lixo, para garantir a observância aos prazos normas e especificações técnicas; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos de engenharia, normas técnicas, planos e métodos de trabalho, peritagens e arbitramentos na área de sua especialização; executar, dirigir, acompanhar, fiscalizar e orientar a execução, a manutenção e o reparo de obras e demais serviços técnicos de engenharia; fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; planejar e orçar para viabilizar a contratação de				

	empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção de empreendimentos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; executar o planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, obras, estruturas e transportes; realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; realizar pesquisas, experimentação e ensaios; realizar serviços de produção técnica especializada; desenvolver projetos de engenharia civil; elaborar e executar planilhas orçamentárias, cronogramas e memoriais descritivos; zelar pela conservação e manutenção de equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Eletromecânico	Instalar e recuperar cabos e linhas de transmissão elétricas, trifásicas ou monofásicas, em alta ou baixa tensões; montar e instalar, com base em projetos e diagramas, grupos de eletrobombas, quadros de comandos, motores, chaves, transformadores e outros equipamentos elétricos;	Curso Técnico ou Superior em Eletromecânica, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.	R$ 2.800,00	2	40

	montar e instalar, com base em projetos, sistemas hidráulicos e hidromecânicos relativos a estações elevatórias e estações de tratamento, bombas hidráulicas, válvulas e equipamentos eletroeletrônicos controladores de sistemas hidráulicos; executar instalações elétricas prediais e industriais; interpretar e montar circuitos elétricos de corrente contínua ou corrente alternada; executar reparos e conservar linhas elétricas, chave de motores, transformadores, aparelhos elétricos, linhas telefônicas ou de transmissão de dados, bombas hidráulicas, válvulas, filtros e outros equipamentos hidromecânicos de uso no saneamento; montar e consertar chaves eletromagnéticas de partida de motores; com base nos diagramas elétricos, proceder ligações de motores, transformadores e outros equipamentos elétricos; instalar equipamentos elétricos, mecânicos e hidromecânicos de medição; utilizando os respectivos equipamentos de medição, testar e medir, relatando: tensões, corrente elétrica, resistência, potência, capacitância, força, pressão, entre outros; dirigir veículos do SAMAE e mantê-los em				

	perfeito estado de segurança e condições de uso; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a função.				
Assistente Técnico em Contabilidade	Coordenar todas as atividades de controle e contabilização de custos, trabalhos de seleção e análise dos comprovantes como registros de mão de obra, registros de produção, inventário de estoque, extraindo os dados necessários para realizar os cálculos dos custos unitários das diferentes operações ou dos diferentes produtos, procedendo de acordo com as técnicas requeridas para apresentar os resultados obtidos; traçar o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, o controle dos trabalhos de análise e conciliação de contas e a orientação quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para apropriar custos de bens e serviços; preparar balanços e balancetes contábeis, visando assegurar que os balancetes mensais e o balanço final reflitam corretamente a realidade econômico-financeira do SAMAE, bem como fazer estudos e análises sobre os	Curso Técnico ou Superior em Contabilidade e com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.	R$ 3.600,00	1	40

	números dos balanços, visando fornecer subsídios para decisões que possam minimizar a carga tributária e visualizar a situação econômica e patrimonial da mesma; planejar e preparar relatórios contábeis, dentro dos prazos previstos e obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis preestabelecidos, visando fornecer subsídios para o processo decisório e cumprimento da legislação; prestar apoio e orientar as atividades da área fiscal, verificando todos os registros e classificações contábeis nos livros fiscais, referentes a eventuais tributos recolhidos, compras e vendas, e outros dados, de modo a demonstrar as operações, as classificações contábeis em conformidade com a legislação fiscal e normas contábeis vigentes; coordenar e orientar o Presidente SAMAE quanto à classificação contábil ou no que se refere a aspectos fiscais de documentos a serem emitidos ou escriturados, assegurando a correta classificação e lançamento de todos os documentos contábeis, e sua conformidade com os padrões e legislação fiscal e tributária; apurar mensalmente o imposto de renda devido, visando o correto pagamento e o cumprimento das obrigações fiscais				

	acessórias, elaborando a Declaração Anual do Imposto de Renda, incluindo a escrituração dos livros pertinentes ao cumprimento da legislação específica; efetuar cálculos da contribuição social, de correção de juros e multas de impostos em atraso, de financiamentos e de correção monetária e depreciação do Ativo, visando obter o valor financeiro; reparar os lançamentos contábeis dos fatos e atos administrativos, visando a elaboração do balanço patrimonial; atender à fiscalização municipal, estadual e federal, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados; coordenar a elaboração de inventário de estoques do almoxarifado, procedendo a ajustes necessários para correspondência físico/contábil, bem como manter controles e coordenar a realização dos inventários dos bens patrimoniais, conferindo e ajustando os saldos das respectivas contas, de acordo com as normas contábeis e do SAMAE; pesquisar e estudar toda a legislação fiscal-tributária, dando a orientação necessária ao SAMAE, responsáveis por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais, visando				

	prevenir incorreções e prejuízos à mesma, bem como a conformidade às exigências legais; guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade; elaborar e acompanhar a execução das leis orçamentárias municipais; acompanhar a execução orçamentária e financeira; desenvolver estudos visando a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias; elaborar projetos sobre abertura de créditos suplementares e outros; elaborar a prestação de contas de unidades ou setores e do município; assinar balanços, balancetes e outros documentos inerentes; manter os órgãos municipais informados sobre a situação contábil e financeira dos institutos, fundações, autarquias ou secretarias nas quais atuar; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de				

	atividades em sua área de atuação; ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao SAMAE; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional ,atender os superiores e colegas de trabalho com educação e presteza ; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Auxiliar de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) (em extinção)	Auxiliar o operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) a operar e manter em funcionamento a ETA/ETE, bem como tornar potável água para abastecimento público; operar equipamentos e dosadores de ETA/ETE; verificar o funcionamento de	Ensino fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 1.394,00	4	40

	equipamentos de ETA/ETE; constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar a chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver; executar serviços de conservação e manutenção de ETA/ETE; efetuar lavagem de filtros, escovando manualmente suas paredes e calhas e fazer desinfecção com hipoclorito de sódio; verificar ocorrências de escapamento de cloro nos aparelhos, cilindros e canalizações, com utilização de amônia; verificar o funcionamento de injetores; regular os retômetros para obter dosagem adequada; providenciar troca de cilindros de cloro, quando vazio ou defeituosos; efetuar limpeza de aparelhos cloradores e de cloração; verificar existência de danos em aparelhos cloradores; limpar válvulas redutoras de pressão existentes em entradas de aparelhos cloradores e limpar bombas de água pressurizadas; aplicar vaselina, ou outro produto necessário, em partes metálicas que mostrem princípios de corrosão; verificar condições de funcionamento de boias, válvulas e agulhas de dosadores; regular as dosagens dos dosadores; limpar extintores após cada operação, tratando-se de cal				

	virgem ou hidratada; verificar periodicamente calibragem de equipamentos elétricos e mecânicos, conforme especificações de fabricantes; manter a ETA/ETE em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação; atender necessidades de demanda de redes e reservatórios; zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho; comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidades no funcionamento de aparelhos e demais componentes da ETA/ETE; executar outras tarefas inerentes ao cargo; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Agente em Operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE)	Realizar a operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) a operar e manter em funcionamento a ETA/ETE, bem como tornar potável água para abastecimento público; operar equipamentos e dosadores de ETA/ETE; verificar o funcionamento de equipamentos de ETA/ETE; constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar a chefia imediata as falhas	Ensino Médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.	R$ 2.162,00	10	30 (Em escala de revezamento)

	que não tenha condições de resolver; executar serviços de conservação e manutenção de ETA/ETE; efetuar lavagem de filtros, escovando manualmente suas paredes e calhas e fazer desinfecção com hipoclorito de sódio; verificar ocorrências de escapamento de cloro nos aparelhos, cilindros e canalizações, com utilização de amônia; verificar o funcionamento de injetores; regular os retômetros para obter dosagem adequada; providenciar troca de cilindros de cloro, quando vazio ou defeituosos; efetuar limpeza de aparelhos cloradores e de cloração; verificar existência de danos em aparelhos cloradores ; limpar válvulas redutoras de pressão existentes em entradas de aparelhos cloradores e limpar bombas de água pressurizadas; aplicar vaselina, ou outro produto necessário, em partes metálicas que mostrem princípios de corrosão; verificar condições de funcionamento de bóias, válvulas e agulhas de dosadores; regular as dosagens dos dosadores; limpar extintores após cada operação, tratando-se de cal virgem ou hidratada; verificar periodicamente calibragem de equipamentos elétricos e mecânicos, conforme				

	especificações de fabricantes; manter a ETA/ETE em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação; atender necessidades de demanda de redes e reservatórios; zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho; controlar e executar tarefas de abertura e fechamento de portões, visualizar e acompanhar periodicamente as câmeras de vigilância , não permitir entrada de pessoas estranhas sem prévia autorização , não se ausentar do local de trabalho sem que tenha outro para substitui-lo, manter o ambiente de trabalho interno e externo limpo asseado e apresentável , comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidades no funcionamento de aparelhos e demais componentes da ETA/ETE; bem como na rede de abastecimento , executar outras tarefas inerentes ao cargo; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Técnico em Operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE)	Programar, executar e orientar serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, equipamentos, conjuntos moto-bombas, quadros de	Curso Técnico em Saneamento, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da	R$ 2.600,00	3	40

	proteção e comando, adutoras, redes e ramais de água e esgoto; verificar rotineiramente os sistemas de segurança e proteção dos aparelhos e equipamentos elétricos e mecânicos; programar e orientar a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE); acompanhar o assentamento de redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto sanitário; acompanhar a operação das elevatórias de esgoto; fazer e orientar a análise de água, atendendo as normas de potabilidade; acompanhar a operação e fiscalizar os serviços e obras dos sistemas de saneamento, em todas as fases; diagnosticar o desempenho do abastecimento de água, esgotamento sanitário e processos laboratoriais, emitindo relatórios técnicos; recomendar dosagens de produtos químicos; acompanhar/realizar a instalação e montagem de novos equipamentos; realizar estudos para controle de águas não contabilizadas, bem como pesquisar vazamentos; executar serviços de aferição em macro medidores; efetuar e coordenar manobras de abertura e fechamento de válvulas e comportas, rodízio de funcionamento de	Profissão e possuir carteira nacional de habilitação categoria A/B.			

	equipamentos, de acordo com orientação recebida; elaborar procedimentos operacionais, instruções de trabalho e manuais de equipamentos junto com as demais equipes envolvidas; dirigir veículo e operar máquinas e equipamentos, relacionados com a sua atividade, quando necessário; preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos para apresentar a seus superior , se apresentar a qualquer hora do dia na sede da autarquia quando convocado por seu superior ou por emergencia ; executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.				
Procurador Jurídico Autárquico	Defender direitos e interesses do SAMAE, representando-o em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento de processos, praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal, prestando assistência jurídica, propondo ou contestando ações, solicitando providências, avaliando provas documentais e orais, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, apresentando recursos, comparecendo a audiências	Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão, possuir carteira nacional de habilitação categoria B e título de pós-graduação (stricto ou lato sensu) em Direito Público, Administração Pública ou Gestão de Políticas Públicas.	R$ 2.800,00	1	20

	e outros atos, dentro dos princípios éticos; prestar assessoria jurídica extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, proferindo palestras, prestando serviços de peritagem, arbitrando interesses de partes, formalizando parecer técnico jurídico, firmando acordos, realizando audiências administrativas, participando de negociações coletivas; adequar os fatos à legislação aplicável, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos; obter os elementos necessários à defesa ou acusação, complementando ou apurando as informações levantadas, bem como tomando outras medidas como preparar a defesa ou acusação e arrolar e correlacionar fatos, aplicando o procedimento adequado para apresentá-los em juízo, entre outros; redigir e elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras, bem como atos administrativos, convênios, termos administrativos, projetos de lei, entre outros; efetuar a				

	cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente, bem como participar de comissões de inquéritos e sindicâncias; assistir o SAMAE na negociação de contratos, convênios, e acordos com outras entidades públicas ou privadas, bem como avaliar os procedimentos referentes aos diversos tipos de convênios e contratos firmados, examinando toda a documentação e os aspectos legais concernentes à transação; supervisionar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pelo SAMAE; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com secretarias, entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo				

	pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao SAMAE; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				
Engenheiro Químico	Analisar os projetos e ou as atividades empresariais, industriais e quaisquer outras exercidas e ou desenvolvidas no SAMAE, que utilizem materiais e ou substâncias que possam causar prejuízo ao meio ambiente. Analisar o tratamento dado aos efluentes industriais, confeccionando relatório competente. Assistir, formular e elaborar projetos, orçamentos na área de sua atuação legal. Formular e apresentar laudos de vistoria, perícia, avaliação, no âmbito de suas respectivas funções. Realizar estudos de viabilidade técnica. Realizar todas as demais atribuições do Engenheiro Químico previstas em Lei Federal, que eventualmente sejam de necessidade do SAMAE; desempenhar atividades de coordenação, supervisão,	Curso superior completo em Engenharia Química, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.	R$ 3.200,00	1	20

	orientação técnica, análise e elaboração de pareceres técnicos, emissão de laudos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a atribuições do cargo; efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área química do saneamento; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.				

Anexo IV

Cargo	Vencimento	Quantidade	Carga Horária Semanal
Presidente	R$ 8.472,39	1	40
Gerente Jurídico	R$ 5.900,00	1	30
Gerente Administrativo	R$ 5.900,00	1	40
Gerente Operacional	R$ 5.900,00	1	40
Gerente Técnico de Saneamento	R$ 5.900,00	1	20
Diretor de Patrimônio e Transportes	R$ 4.228,00	1	40
Diretor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos	R$ 4.228,00	1	40
Diretor Financeiro e de Recursos Humanos	R$ 4.228,00	1	40
Chefe de Departamento de ETA	R$ 3.150,00	1	40
Chefe de Departamento de ETE	R$ 3.150,00	1	40
Chefe de Departamento de Serviços de Água e Esgoto	R$ 3.150,00	1	40